



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n. 022/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, E O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIENICOS, E SOBRE O USO E FORNECIMENTO DAS FRALDAS GERIÁTRICAS, INDICADAS PARA PACIENTES COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA OU FECAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de Araguari, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, abrangendo também a Promoção da Dignidade em pacientes com incontinência urinária ou fecal, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação e do uso das fraldas geriátricas em pacientes que necessitam, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos e as fraldas geriátricas, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I-Combater a precariedade menstrual;

II-Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - Promover o fornecimento das fraldas descartáveis geriátricas, indicadas para pacientes com incontinência urinária ou fecal.

IV-Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V- Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI-Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

Art. 3º As ações de Promoção de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I-Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito sobre a menstruação e o uso de fraldas geriátricas.

II-Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - Palestras sobre pacientes com incontinência urinária e fecal que são imprescindíveis para manutenção da saúde e redução de doenças e desconfortos , garantindo o mínimo existencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguari/MG, 06 de fevereiro de 2024.


SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA - VEREADOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com ginecologistas, a falta de higiene menstrual, pode causar contaminação bacteriana que pode atingir até mesmo o útero. Além dos impactos na saúde física, os especialistas ressaltam os impactos na saúde mental das mulheres, uma vez que a pobreza menstrual reforça uma visão negativa sobre a menstruação, já que durante tal período a qualidade de vida delas é prejudicada.

A incontinência urinária atinge aproximadamente 5% da população mundial de todas as idades, acometendo com mais frequência mulheres e idosos, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). São 10 milhões de brasileiros com esta condição.